

## Compras - Pref. de Peritiba

---

**De:** Licitação1 <licitacao1@kcrequipamentos.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de março de 2022 11:28  
**Para:** compras@peritiba.sc.gov.br; prefeitura@peritiba.sc.gov.br  
**Cc:** 'Licitação3 - Kcr Equipamentos'  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 -  
MUNICÍPIO DE PERITIBA PREÇO

AO

### MUNICÍPIO DE PERITIBA

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

**K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º **09.251.627/0001-90**, vem respeitosamente á presença de V.SRA., INTERPOR em tempo hábil a

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos da Lei 8.666/93 em conjunto com o Decreto 3.555/2000 e Decreto 10.520/2002.

A Requerente é uma empresa representante no ramo de balanças, estabelecida na cidade de Araçatuba/SP.

A interposição da presente impugnação é tempestiva, considerando que o prazo de até dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

**A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.**

No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do **item 01 do Termo de Referência do Edital do Pregão eletrônico Nº 001/2022** para o caso em tela foi orçado o valor máximo **unitário/global de R\$ 171.187,50** Balança rodoviária eletrônica,

instalada e aferida por empresa credenciada pelo INMETRO, destinada a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em atendimento a portaria da Secretaria Estadual da Fazenda –SEF N° 531/2021. Modelo: Balança Rodoviária Cédula de carga: 8 Carga máxima: 80T/100T Divisão mínima: 10kg Dimensões da plataforma: 21,0 m x

---

3,28m Plataforma: Concreto Indicador de peso: Digital eletrônico Aprovada pelo INMETRO Contendo no mínimo 8 células decarga em aço inoxidável, hermeticamente seladas com grau mínimo de proteção IP 68; com capacidade nominal de no mínimo 40 toneladas cada célula; sobrecarga nominal mínima de 150% em relação ao peso unitário suportado; com proteção interna e protetor de alimentação; proteção contra sobrecargas elétricas, choques, raios e vibrações mecânicas. Deverão ser fornecidos e instalados todos os cabos necessários para ligação entre as células de carga e o terminal indicador, os quais deverão possuir isolamento para proteção contra corrosão e umidade; Instalação, liberação, aferição e calibração da balança, emitindo certificado de calibração do INMETRO. Todos os equipamentos e materiais necessários para a aferição deverão ser fornecidos; Fornecimento e instalação de software gerenciador da balança, com controle de quantidade e relatórios, a ser instalado em computador de propriedade da Prefeitura Municipal; Fornecimento de projetos de engenharia, desenhos e demais dados necessários para a base da balança; **Execução da parte civil (incluindo material e mão de obra)** para montagem da balança conforme projeto de engenharia apresentado e aprovado pelo Município.

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas de terceirização, e ainda a plataforma seria incoerente para tal especificação do edital.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos do produto uma vez que no valor deve ser englobado o valor da OBRA CIVIL necessária para instalação do equipamento, a qual, nas condições atuais de mercado, não se executa com valor inferior a R\$220.000,00 reais, sendo nesse, incluso apenas o valor da execução da OBRA CIVIL (não incluso fornecimento do equipamento), como pode ser analisado conforme pregões anexos.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a o produto/ prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto/serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor. Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

---

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo do PRODUTO /SERVIÇOS e não pode ser considerado razoável.

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto o valor estimado como sendo máximo, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Desta forma, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA.

ARAÇATUBA, 07 DE MARÇO DE 2022.



---

**K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

**MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**

**CARGO: SÓCIO/DIRETOR**

**CPF: 226.722.708-80 RG: 27.601.292-6**

**Favor acusar o recebimento deste e-mail**

Atenciosamente,  
Yasmin Oliveira,  
Setor de Licitação (18) 99181-4932 WhatsApp (18) 3621-2782.

---

**KCR**  
Equipamentos

**KCR Equipamentos**

Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782  
kcr@kcrequipamentos.com.br